



### MUNICÍPIO DE COSTA RICA

#### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ..... /2024

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Educação e a empresa .....

**I – Partes:** De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado ordenador de Despesas: **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.056.699/0001-72 com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 650, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representada pela sua responsável / ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação, **MARIA APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA**, Secretária Municipal de Educação em exercício, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade com RG n. 436777 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 421.005.001-63, residente e domiciliada à Avenida José Ferreira da Costa, nº 1902, Bairro Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº..... com sede a ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado de ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., brasileiro, ....., portador(a) do RG: .....e do CPF: ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., CEP: ....., denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 521/2024 - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 08/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**II - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 75, inciso I da Lei nº. Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Constitui objeto do presente instrumento, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, englobando serviços de consultoria, assistência técnica e acompanhamento das usinas solares fotovoltaica da Secretaria Municipal de Educação.**

Conforme tabela abaixo;

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES
-------------------------

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

lote	UN Medida	Descrição dos serviços	Local	Potência Nominal		Quantidade de Painéis Solares	Cronograma de execução	Valor Mensal	Valor Total
				Inversores	Painéis Solares				
01	LOTE	Serviços de consultoria, assistência técnica, acompanhamento, redistribuição de geração de energia solar, manutenção preventiva e corretiva das usinas solares (Garagem Dos Ônibus, Creche Ilidia Lacerda De Almeida, Escola Municipal Fábio Rodrigues Barbosa, Escola Municipal Francisco Martins Carrijo E Escola Municipal Vale Do Amanhecer).	Garagem dos Ônibus	72 kW	94 kWp	280	9 meses (dividido em 9 parcelas)	R\$	R\$
			Cl. Ilidia Lacerda	72kW	94 kWp	280			
			EM. Fábio Rodrigues	72kW	94 kWp	280			
			EM. Francisco Carrijo	72 kW	94 kWp	280			
			EM. Vale do Amanhecer	33 kW	43 kWp	130			
<b>SOMA DAS POTÊNCIAS:</b>				<b>321kw</b>	<b>419kwp</b>	<b>1250</b>			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$</b>									

A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação do extrato do contrato, respeitando o cronograma de execução dividido em 09(nove) parcelas, após a solicitação/autorização da secretaria usuária, ou em local a ser definido junto a Secretaria usuária pelo processo, no período das 07h às 11h e das 13h às 17hs.

A empresa vencedora do processo de dispensa, deverá entregar um serviço de primeira qualidade durante o período da vigência contratual, após o recebimento da requisição/solicitação da Secretária Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.A contratação deverá ser global, mediante dispensa de licitação, com fulcro na lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I. **VALOR TOTAL R\$** ..... (.....). Os serviços serão realizados no período de 09 (meses) com pagamentos mensais, sendo parcelas iguais.

2.2. O pagamento será realizado após a entrega final dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal juntamente com a Ordem de Serviço, a qual deverá estar devidamente certificada e anexada às respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto à Receita Federal, FGTS, Trabalhista (CNDT), Estadual e Municipal, devendo estar preenchida contendo o n.º do presente Contrato, o n.º da Dispensa de Licitação, o n.º do Processo Administrativo, n.º da ordem de compra e n.º do empenho a que se refere,



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

devendo conter ainda atesto no verso da nota fiscal do responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal, que será pago mediante depósito ou transferência bancária na Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em nome da contratada – Pessoa Jurídica.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto definitivo da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

### **2.4. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número da autorização de serviço;
- b) código da autorização;
- c) número do empenho;
- d) número do contrato;
- e) dados bancários;
- f) local de prestação do serviço
- g) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
- h) Informações de acordo com o § 6º, do Art 2º, da IN da RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 930/2023.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na Nota Fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação.
- j) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

2.5. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

2.6. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

2.8. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

2.9. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.10. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.12. No caso do disposto do subitem 3.7., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

2.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica, nº do Contrato, Nº de empenho, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **09 (nove) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de ..... à ....., podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Comunicar a Secretaria de Educação com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos materiais no local ou data previamente estabelecidos;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com os materiais deste Contrato;
- A Entrega dos serviços de acordo com a solicitação estabelecida pela Secretaria e no horário e local estabelecido pela mesma;
- A entrega dos materiais deve estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico e contrato;
- Caso seja necessário, utilizar todos os equipamentos de EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão a entrega estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21)

### 4.2. DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.
- Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes.
- Emitir a autorização/requisição de compra;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Eleger Fiscal de contrato por Termo de nomeação informando o servidor que será designado para as atividades de gestão e gerencia.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

### CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**6.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**1.1.1.** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

6.1.2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

6.1.3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

6.1.4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

6.1.5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.1.6. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

6.1.6. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

6.1.7. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

6.1.8. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

6.2.1. - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

6.2.2. - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

6.2.3. - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.2.4. - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.2.5. - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

6.3.1. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

6.3.2. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES**

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.11 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. a aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- pagamento da multa;

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.6.6. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Dotação: órgão:** 02,03

**Unidade:** 02.04, 03.07

**Função:** 12

**Sub-função:** 361

**Programa:** 0002, 0018

**Projeto/atividade:** 2.112, 2.025

**Elemento de despesa:** 33.90.39.05.00

**Desdobramento:** 7007, 10581,7028

**Fonte:** 1500, 1550, 1540

**Plano plurianual:** Lei nº 1.630/2021

### CLÁUSULA NONA – Fiscalização do contrato

9.1. Conforme Portaria nº 16.126 de 04 de dezembro de 2023, será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, os seguintes servidores: Renato Barbosa de Melo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

10.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERBA

11.1. Os pagamentos serão pagos, em 09 (nove) parcelas iguais, através dos recursos abaixo:



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Todos Custeio desta Dispensa serão através de Recursos Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
**Cleverson Alves dos Santos**  
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida**  
Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

**EMPRESA.....**  
Representante legal

Testemunhas:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_